

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS) Pres.
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Pres.
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) Pres.
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS) Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB) Pres.
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS) Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PCdoB) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA MÁRCIA MAIA

PROJETO DE LEI Nº 0087/2014
PROCESSO Nº 1141/2014

**Dispõe sobre o reconhecimento de
utilidade pública da Associação
dos Moradores do Sitio Cachoeira.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública a da Associação dos Moradores do Sitio Cachoeira, localizada no município de Currais Novos-RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em 09 de setembro de 2014.

Márcia Maia
Deputada - PSB

J U S T I F I C A T I V A

A Associação dos Moradores do Sitio Cachoeira tem como finalidade, gerar o desenvolvimento da comunidade através de realizações de obras e ações, proporcionar a melhoria do convívio de seus moradores, conscientizar a comunidade de suas potencialidades, bem como promover aos seus associados e dependentes atividades culturais e desportivas.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA MÁRCIA MAIA

PROJETO DE LEI Nº 0088/2014
PROCESSO Nº 1142/2014

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DOMICILIAR
GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO
ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES
ESPECIAIS E IDOSOS NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais de que trata essa Lei, toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora dos membros inferiores ou superiores, de caráter permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

§ 1º - a locomoção na via pública.

§ 2º - o acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

Art. 3º - Considera-se idoso para efeito dessa Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Para receber o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidade Central de Agentes Terapêuticos (UNICAT).

§ 1º. - Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º.

II - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico.

III - Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo.

IV - Cópia do comprovante de residência.

§ 2º. - Em caso de impossibilidade do usuário do medicamento comparecer a Unidade Central de Agentes Terapêuticos (UNICAT), o cadastramento poderá ser realizado por procuradores, através de instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.

Art. 5º. - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente.

Art. 6º - A entrega do medicamento deverá ser realizada pela Secretaria de Saúde Pública, após cada prescrição médica, dentro do prazo estipulado para o término do medicamento.

Parágrafo Único - A validade máxima para concessão do benefício é de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período com a expedição de nova prescrição médica, sendo que a entrega do medicamento não poderá ser interrompida, em hipótese alguma, sem determinação do médico.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA** da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio, **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 03 de setembro de 2014.

Márcia Maia - PSB
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos das dificuldades que os portadores de deficiência e os maiores de 60 (sessenta) anos enfrentam na continuidade de tratamento quando dependem do seu deslocamento ao posto de saúde ou unidades de atendimentos para conseguir os remédios que se fazem necessários.

A presente proposição visa assegurar aos portadores de necessidades especiais e aos maiores de 60 (sessenta) anos a garantia constitucional ao atendimento pleno à saúde.

O artigo 196 da Constituição Federal preconiza: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Nesse sentido, além da saúde ser direito de todo cidadão, incluídos, logicamente, os portadores de necessidades especiais e os idosos, é dever do Estado garantir políticas econômicas e sociais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Ademais a premissa Constitucional garante e determina o acesso universal igualitário às ações e serviços para sua recuperação.

Portanto, com a demonstração da Constitucionalidade e, no mérito da necessidade de priorizar o atendimento àquelas pessoas que possuam maiores dificuldades para manter seus tratamentos médicos é que apresentamos aos nobres pares desta Casa de Leis a presente proposta de lei, esperando, outrossim, o apoio para sua tramitação e aprovação.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA MÁRCIA MAIA

PROJETO DE LEI Nº 0092/2014
PROCESSO Nº 1146/2014

**Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade
pública da Associação dos Produtores
Rurais de São Sebastião**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública a Associação da Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião, localizada na Fazenda São Sebastião no município de Currais Novos-RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em 09 de setembro de 2014.

Márcia Maia
Deputada - PSB

J U S T I F I C A T I V A

A Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião, tem como objetivo, promover o desenvolvimento comunitário através de obras e melhoramentos, proporcionar a melhoria de convívio entre seus habitantes, através de atividades culturais e desportivas, realizar comercialização de gênero alimentícios produzidos pelos seus associados.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 052/2014-PGAL

A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 051, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012 e processo nº 1064/2014,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SILVANA MEDEIROS GURGEL DIAS**, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 095.297-4, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a Conversão de 02 (dois) períodos de Licença-Prêmio por Assiduidade em Tempo de Serviço, ou seja, 06 (seis) meses, contados em dobro, totalizando 12 (doze) meses, referente ao período aquisitivo de 01/04/1986 a 01/04/1996, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos dos § 1º e 2º, do artigo 102, da Lei Complementar no 122/94.

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia,

COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 17 de setembro de 2014.

RITA DAS MERCÊS REINALDO
Procuradora Geral